



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - DE LUPIONÓPOLIS.

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Município de Lupionópolis, em atendimento as exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins de **Prestação de contas Anual do Exercício de 2025**, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), é de parecer pela APROVAÇÃO das contas da gestão, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos atendimentos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2025. Examinados à luz dos preceitos e normas da administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 14.113/20 e na Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e fundamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

a) A arrecadação realizada no exercício;

b) A execução da despesa orçamentária autorizada;

c) A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;

d) As movimentações bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades.

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira e as despesas com a Folha de Pagamento dos Profissionais do Magistério, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113/20 (no código específico do SIM/AM) podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar e que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto a utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

VI) Nos termos dos arts. 02 e 21 da Lei nº 14.113/20, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas;

VII) Com relação ao saldo máximo de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o parecer.

Lupionópolis, 30 de março de 2026.



MARIA APARECIDA CAITANO
Presidente do CACS-FUNDEB

Demais Conselheiros:











